

## REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS GERAIS

**Art. 1º** As Atividades Complementares de Curso (ACC) são atividades formativas que possuem o objetivo de ampliar o conhecimento dos discentes permitindo o aprimoramento de sua formação científica, política, humanística, crítica, cultural, ética e cidadã.

**§1º** As atividades complementares têm carga horária de 200hs definida de acordo com a Resolução CNE/CP nº 02/2015, que são desenvolvidas ao longo do curso.

**§2º** Conforme Art. 90 da Resolução CONAC/UFRB 004/2018 – Regulamento de Ensino e Graduação da UFRB, as Atividades Complementares se constituem como requisito indispensável para integralização curricular.

**§3º** As Atividades Complementares de Cursos serão orientadas por um professor responsável pertencente ao quadro de docentes da UFRB, conforme Resolução CONAC 03/2019, §4º, Art.1º.

**§4º** Os discentes terão um professor responsável, designado pelo colegiado do curso, para orientá-los sobre as Atividades Complementares.

**Art. 2º** A escolha das atividades complementares é de autonomia do discente e dependerá de sua capacidade de iniciativa e dinamismo.

**§ 1º** Poderá haver o cumprimento de carga horária de Atividades Complementares durante o período de férias acadêmicas.

**§ 2º** A participação em Atividades Complementares não justifica a ausência em outras atividades curriculares do curso.

**CAPÍTULO II**  
**DA DIVULGAÇÃO**

**Art. 3º** Caberá ao colegiado de curso a divulgação da resolução das atividades complementares no ano de ingresso dos discentes.

**CAPÍTULO III**  
**DO COLEGIADO**

**Art. 4º** Ao Colegiado do Curso compete:

- I. Designar os Professores Orientadores de ACC para os discentes de acordo com o ano de ingresso;
- II. Indicar o número de discentes por Professor Orientador de ACC, de forma proporcional entre os docentes do Colegiado do Curso;
- III. Cadastrar o vínculo do Professor Orientador com o discente no Sistema Acadêmico.
- IV. Divulgar aos discentes o nome do Professor Orientador; e
- V. Substituir, a qualquer tempo, a orientação mediante solicitação e justificativa apresentadas pelo Professor Orientador ou discente.

**CAPÍTULO IV**  
**DA RESPONSABILIDADE DO PROFESSOR ORIENTADOR**

**Art. 5º** Ao Professor Orientador pelas Atividades Complementares compete:

- I. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas por seus orientados, tendo como parâmetro o perfil do profissional que se deseja formar, segundo Projeto Pedagógico de Curso;
- II. Orientar o discente quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;

- III. Avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo discente, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada; e
- IV. Homologar as Atividades Complementares no Sistema Acadêmico para fins de registro da carga horária no histórico acadêmico do discente.

## **CAPÍTULO V**

### **DA RESPONSABILIDADE DO DISCENTE**

**Art. 6º** Os discentes devem:

- I. Cumprir o que está disposto na resolução das Atividades Complementares de seu Curso;
- II. Inserir semestralmente no Sistema Acadêmico comprovação das Atividades Complementares realizadas, para fins de validação pelo Professor Orientador;
- III. As comprovações deverão ser lançadas no prazo máximo de (6) seis meses a partir de sua emissão;
- IV. No caso de certificados que não possuem código de verificação eletrônico o discente deverá, antes de inserir no sistema, solicitar por e-mail ao núcleo acadêmico autenticação administrativa; e
- V. Os discentes deverão comunicar, obrigatoriamente, ao professor orientador, antes de cada inclusão de documentos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 7º** As atividades complementares receberão uma pontuação conforme ANEXO 1 deste regulamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 9º** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CONAC.

**Art. 10º** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** Este regulamento só pode ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado de curso e entrará em vigor após aprovação e publicação pela Câmara de Graduação.

## **ANEXO 1**

### **BAREMA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**1. Participação em evento Internacional, Nacional ou Regional de Computação ou Educação - máximo: 120 horas.**

- a. Participação como Ouvinte - no máximo de 20h por evento
- b. Participação como Comissão organizadora - no máximo de 30h por evento
- c. Participação como Monitor – no máximo de 20h por evento
- d. Participação como Comissão Científica - no máximo de 30h por evento
- e. Apresentação de Trabalhos Orais – no máximo de 15h por apresentação no evento
- f. Participação como Ministrante de curso – no máximo de 30h por apresentação no evento
- g. Participação como Expositor de Pôsteres - no máximo de 10h por apresentação no evento
- h. Demais participações – no máximo de 5h por evento

**2. Participação em evento Internacional, Nacional ou Regional em outras áreas de conhecimento - máximo: 40 horas.**

- a. Participação como Ouvinte - no máximo de 10h por evento
- b. Participação como Comissão organizadora - no máximo de 15h por evento
- c. Participação como Monitor – no máximo de 10h por evento
- d. Participação como Comissão científica - no máximo de 15h por evento
- e. Apresentação de Trabalhos Orais – no máximo de 8h por apresentação no evento

f. Participação como Ministrante de curso – no máximo de 15h por apresentação no evento

g. Participação como Expositor de Pôsteres - no máximo de 5h por apresentação no evento

**3. Participação em Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão - máximo de 160 horas.**

a. Estágio extracurricular- máximo de 80h

b. Monitoria - máximo de 60h por semestre

c. Participação em Projeto de Extensão – máximo de 60h por projeto

d. Participação em Projeto de Pesquisa – máximo de 60h por projeto

e. Participação em Grupos de Pesquisa – máximo de 5h por semestre

f. Participação em Grupos de Estudos – máximo de 5h por semestre

**4. Participação em Cursos de Formação Social, Humana e Cultural - máximo de 30 horas.**

a. Participação em cursos de informática - máximo de 10h por curso

b. Participação em cursos de línguas estrangeiras - máximo de 10h por semestre

c. Atividades artístico-culturais (Capoeira; Teatro; Coral e outras) - máximo de 20h

d. Atividades desportivas - máximo de 20h

**5. Representação Estudantil - máximo de 20 horas**

a. CONAC - máximo de 10h por ano

b. Conselho de centro - máximo de 10h por ano

c. DA - máximo de 10h por ano

d. DCE - máximo de 10h por ano

e. Colegiado - máximo de 10h por ano

**6. Registros e patentes - máximo de 100 horas**

a. Patente Industrial Depositada - máximo de 30h por patente

b. Modelo de Utilidade Industrial - máximo de 30h por modelo

c. Registro de Software - máximo de 30h por registro

d. Marca Registrada - máximo de 5h por marca

e. Desenho Industrial Registrado - máximo de 30h por desenho

**7. Premiações**

a. Prêmio relacionado a publicação em evento científico - máximo de 10h por prêmio

b. Outros prêmios em eventos - máximo de 5h por prêmio